

PROJETO DE LEI nº

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Rua Quintana, 206, Setor 085, Quadra 176, Lote 0001, Distrito Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, para criação de parque público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Rua Quintana, 206, Setor 085, Quadra 176, Lote 0001, Distrito Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 8º, do Decreto-Lei Federal n^ 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta lei destina-se à criação de parque público,que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes da execuşão desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI Vereador



JUSTIFICATIVA

Desde 2014, o Plano Diretor Estratégico (PDE) de São Paulo, a legislação municipal que estabelece regras para o desenvolvimento urbano da cidade, vem estimulando a construção de grandes edifícios por toda a cidade. Há, sem dúvida, uma atividade avassaladora do mercado imobiliário, a especulação imobiliária, privilegiando o lucro em detrimento de uma cidade mais horizontal, mais verde, com mais lazer, mais diversão, mais qualidade de vida para sua população. A presente propositura tem como objetivo impulsionar o Poder Público, que é o fomentador de políticas públicas, para que oferte à população, em contrapartida à verticalização acentuada da cidade, espaços de convivência e lazer.

Sabe-se, através de estudos científicos, que os parques urbanos são áreas verdes que podem trazer qualidade de vida para a população, pois proporcionam contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental, quando atrativas, são determinantes para a realização de atividade física e o lazer.

Neste sentido, insere-se na obrigação de o poder público buscar e identificar cada vez mais espaços desta natureza, ofertando à população dois benefícios imediatos: a) mitigar os impactos decorrentes da acelerada expansão urbana e verticalização da cidade, b) promover uma política de preservação ambiental ao mesmo tempo que promove bem-estar, lazer, esporte, diversão, entretenimento, e espaço cultural, entre outras atividades, para a população.

O presente Projeto de Lei visa dar maior utilidade, permitir maior utilização do equipamento por parte de toda a população, além de integrar àquela região da cidade. Em síntese, há a supremacia do interesse público, que diz respeito a toda população, em detrimento do interesse particular, que diz respeito a poucos.

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal em seu art. 182 "estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus



Gabinete do vereador Celso Giannazi

habitantes". Ainda, segundo o texto constitucional, há a previsão de desapropriação de um imóvel pelo Poder Público nos casos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Há um clamor social para destinação pública do imóvel de 180.000 m², localizado na Rua Quintana, 206 – Brooklin Novo, com fim único e exclusivo para a implantação de parque público, que terá como referência as atividades de lazer, cultura e esportes, dentre outras, para toda população paulistana.

Ante o exposto, e pela importância que o tema requer, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste importante projeto de interesse da cidade.